

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2689933920200416095145

Processo 0825510-72.2019.8.23.0010  - (243 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Reais					
Realizar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
50 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 50					
500 por pág. <input type="button" value="1"/>					
Seq.	Data	Evento		Movimentado Por	
<input type="checkbox"/> 50	16/04/2020 09:51:45	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (03/04/2020)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
		50.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2637951IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL02.pdf	
				Público	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 45) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (03/04/2020) e ao evento de expedição seq. 46.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
	49	12/04/2020 01:16:44	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de RUBELMAR CASTRO DE SOUZA) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 45) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (03/04/2020) e ao evento de expedição seq. 47.	MARLON TAVARES DANTAS Advogado	
	48	07/04/2020 14:30:35	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de RUBELMAR CASTRO DE SOUZA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 45) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (03/04/2020)	EGILALINE SILVA DE CARVALHO Analista Judiciária	
	47	07/04/2020 10:57:09	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 45) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (03/04/2020)	EGILALINE SILVA DE CARVALHO Analista Judiciária	
	46	07/04/2020 10:57:09	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 45) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (03/04/2020)	SAMIR DE ARAÚJO XAUD Perito	
<input type="checkbox"/> 45	03/04/2020 21:00:26	JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO			
		DECORRIDO PRAZO DE PERITO SAMIR DE ARAÚJO XAUD (Para Perito SAMIR DE ARAÚJO XAUD *Referente ao evento (seq. 40) DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (17/02/2020) e ao evento de expedição seq. 42.		SISTEMA CNJ	
	44	29/02/2020 00:08:01	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo Perito SAMIR DE ARAÚJO XAUD) em 18/02/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 40) DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (17/02/2020) e ao evento de expedição seq. 42.	SAMIR DE ARAÚJO XAUD Perito	
	43	18/02/2020 20:28:22	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para Perito SAMIR DE ARAÚJO XAUD com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (17/02/2020)	DIEGO MARCELO DA SILVA Analista Judiciário	
	42	18/02/2020 16:44:10	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: SAMIR DE ARAÚJO XAUD habilitado até 18/04/2020 (60 dias)	DIEGO MARCELO DA SILVA Analista Judiciário	
<input type="checkbox"/> 40	17/02/2020 10:54:38	DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO		DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS Magistrado	
		CONCLUSOS PARA DECISÃO Responsável: DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS		EGILALINE SILVA DE CARVALHO Analista Judiciária	
	39	11/02/2020 12:40:09	DECORRIDO PRAZO DE RUBELMAR CASTRO DE SOUZA (P/ advgs. de RUBELMAR CASTRO DE SOUZA *Referente ao evento (seq. 32) JUNTADA DE LAUDO (08/12/2019) e ao evento de expedição seq. 34.	SISTEMA CNJ	
<input type="checkbox"/> 37	14/01/2020 10:39:22	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
		Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (08/12/2019)			
	36	20/12/2019 00:01:46	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de RUBELMAR CASTRO DE SOUZA) em 19/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 32) JUNTADA DE LAUDO (08/12/2019) e ao evento de expedição seq. 34.	SISTEMA CNJ	
	35	10/12/2019 10:47:31	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 10/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 32) JUNTADA DE LAUDO (08/12/2019) e ao evento de expedição seq. 33.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
	34	09/12/2019 11:57:37	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de RUBELMAR CASTRO DE SOUZA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (08/12/2019)	EGILALINE SILVA DE CARVALHO Analista Judiciária	
	33	09/12/2019 11:57:37	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (08/12/2019)	EGILALINE SILVA DE CARVALHO Analista Judiciária	
<input type="checkbox"/> 32	08/12/2019 12:32:52	JUNTADA DE LAUDO		SAMIR DE ARAÚJO XAUD Perito	
		LEITURA DE MANDADO REALIZADA		EGILALINE SILVA DE CARVALHO Analista Judiciária	
	31	26/11/2019 11:47:49	MANDADO lido em 26/11/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 23) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (21/10/2019 09:52:19). Parte: RUBELMAR CASTRO DE SOUZA	EGILALINE SILVA DE CARVALHO Analista Judiciária	
<input type="checkbox"/> 30	26/11/2019 11:34:22	RETORNO DE MANDADO		JUCILENE DE LIMA PONCIANO Oficiala de Justiça	
		Referente ao evento (seq. 23) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (21/10/2019 09:52:19). Parte: RUBELMAR CASTRO DE SOUZA		SISTEMA CNJ	
	29	DECORRIDO PRAZO DE RUBELMAR CASTRO DE SOUZA (P/ advgs. de RUBELMAR CASTRO DE SOUZA *Referente ao evento (seq. 20) JUNTADA DE CERTIDÃO(17/10/2019) e ao evento de expedição seq. 21.			



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08255107220198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RUBELMAR CASTRO DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Assim, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas a perícia com o escopo de ser apurado o quantum devido em decorrência da lesão suportada.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

APÓS A PERÍCIA MÉDICA, O LAUDO INDICOU A SEGUINTE LESÃO:

DESTA FORMA MANTENHO O PERCENTUAL DE SEQUELAS 50% DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.

NO ENTANTO, FRISA-SE QUE ALUDIDA VERIFICAÇÃO REALIZADA NOS DOCUMENTOS MÉDICOS APRESENTADOS ESTA DE FORMA DIVERGENTE COM A TABELA, DEVENDO SER OBEDECIDO OS ESTRITOS LIMITES DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

DESSA FORMA, TOTALMENTE DIVERGENTE A CONCLUSÃO DO PERITO JUDICIAL, CUJO LAUDO A RÉ IMPUGNA TOTALMENTE, DEVENDO SER GRADUADO A LESÃO CONFORME DEMONSTRADO.

DO EQUIVOCADO ENQUADRAMENTO NA TABELA

Em que pese a invalidez permanente indicada no laudo pericial, cabe observar que não foi atendida na íntegra a tabela de graduação prevista na lei.

ISSO, PORQUE CONFORME SE EXTRAI DA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA, A LESÃO AFETOU O COTOVELO DA VÍTIMA.

	ESTADO DE RORAIMA "AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"	PEDIDO DE PARECER
UNIDADE: <i>Hem</i>		
NOME: <i>Priscilla Costa de Souza</i>		
IDADE: <i>40 anos</i>	REGISTRO:	
BLOCO: <i>D</i>	ENFERMARIA:	LEITO: <i>404-6</i>
UTI:	EMERGÊNCIA:	
DE: <i>ORTOPÉDIA</i>	PARA: <i>cravo de coto</i>	
Dados Clínicos:		
<p><i>Priscila Hígia, 40 anos e 5 meses, com história de coronavírus evoluido. Nenhum exame submetido ao procedimento cirúrgico. Sintomas: dor no cotovelo direito.</i></p>		
<p><i>Assinatura: Dr. Marcelo Marques</i> Dr. Marcelo Marques Médico - Ortopedia e Traumatologia Médico</p>		
<p><i>03/05/2017</i> Data</p>		

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.492/2006



PEDIDO DE PARECER

UNIDADE: HGR

NOOME: Ruselmar Lasmor do Souza

IDADE: 40 ANOS REGISTRO: _____

BLOCO: D ENFERMARIA: _____ LEITO: 404-6

UTI: _____ EMERGÊNCIA: _____

DE: ORTOPÉDIA

PARA: Ortopedia

Dados Clínicos:

*Paciente Hígio, 40 ANOS com fratura de ombro
do esquerdo. O membro permanece tratamento
início*

SABEMI SEGURADORA S/A

a, conforme MP n° 2.200-2/2001, Lei n° 11.419/2006
§ 1º (§ 1º) justificativa - Identificador: P-JYFL-VN32U-VMLRT-VZLKA

QUANTO A ISSO, VALE ESCLARECER QUE HÁ PREVISÃO ESPECÍFICA NA TABELA, QUANDO O SEGUIMENTO DO CORPO É COTOVELO:

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					

Com isso, requer a correta aplicação da tabela, de acordo com o enquadramento do COTOVELO, uma vez que a limitação não ocasionou a limitação de todo o membro, mas tão somente do seguimento COTOVELO.

Portanto, deve ser observado o devido enquadramento, conforme o seguimento do corpo acometido pela invalidez permanente, de modo que perito deve fazer a relação, tabela-seguimento corporal, indicando o enquadramento conforme previsto, de acordo com a lesão apurada.

CONCLUSÃO

Diante disso, requer que seja intimado o perito para que refaça o laudo pericial com a graduação correspondente ao seguimento acometido, ou alternativamente, que este juízo proceda com a aplicação da tabela, de acordo com o enquadramento da tabela confirme quadro acima.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 14 de abril de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR